

**PROGRAMA ENSINO INTEGRAL**  
**1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2023**

**COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**  
**COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA GERAL**

**(LER ATENTAMENTE O EDITAL E ACESSAR OS LINKS PARA A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO)**

A Diretoria de Ensino – Região Carapicuíba torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2023.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuarem nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de **12/09/2023 a 28/09/2023, considerando todas as fases do certame.**

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino (<https://decarapicuiiba.educacao.sp.gov.br>), onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

3 – Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva-RDE a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 – Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva- GDE no valor de:

4.1 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar;

4.2 - R\$3.000,00 (três mil reais) a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do

Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar.

Parágrafo único - Considera-se integrante de equipe gestora o Diretor Escolar e o Diretor de Escola, assim considerados os titulares de cargo ou os designados para responder pelas atribuições de cargo vago, e os docentes designados nas unidades escolares para as funções previstas no artigo 7º desta lei complementar e no artigo 5º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

6 - Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, bem como os docentes que foram cessados durante o ano de 2022 e 2023, nos termos do artigo 11 Decreto 66.799/2022, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2023.

7 – Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral NÃO poderão ser atendidos para mudança de sede de exercício por meio do presente processo de credenciamento emergencial.

## **II - DOS REQUISITOS**

1 - Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo e/ou ocupantes de função-atividade deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:

a) Para atuação como **Coordenador de Organização Escolar**, o docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade) deve ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a.1) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;

a.2) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;

a 3) certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).

I – tenha, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.

III - Caso o docente não possua um dos títulos previsto no item a1, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

b) Para atuação como **Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, o docente deverá ser Professor Educação Básica I (titular de cargo ou ocupante de função-atividade) e portador de uma das seguintes habilitações:

- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou
- Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou
- Licenciatura plena em Pedagogia, obtida mediante curso do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Licenciatura plena em disciplina da matriz curricular e diploma de Magistério de Nível Médio.

c) Para atuação como **Coordenador de Gestão Pedagógica Geral- Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio**, o docente (titular de cargo ou ocupante de função-atividade) deve ser portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;

### **III – DA INSCRIÇÃO**

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período de **12/09/2023 a 18/09/2023**, através do Formulário Online, disponibilizado no link abaixo, sendo obrigatório serem inseridos os documentos solicitados, efetivação da atividade de gestão e quando não tiver o curso do Programa Ensino Integral responder ao questionário proposto:

#### **LINK PARA COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - COE**

<https://forms.gle/WywTnTjHHvZU45pn6>

#### **LINK PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA GERAL – CGPG**

<https://forms.gle/sXUpdgWnbh274yWe8>

3 - Na inscrição, o candidato que já atua na Rede Estadual de Ensino deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

5.1 se concluiu o curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE); ou

5.2 responder ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 - O candidato, de que trata o item “5.1” deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item 5.2 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

8 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

:

#### **IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO**

1 - No período de **19 a 21/09/2023** será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no curso ou questionário.

2.1 – A Faixa II corresponde aos candidatos da “*Mesma Diretoria de Ensino*”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos candidatos de “*Outra Diretoria de Ensino*”.

3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

3.1 maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,

3.2 maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

3.3 maior idade entre os credenciados;

3.4 maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2022.

5 - A Atividade de Gestão será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período de 26 a 27/09/2023, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

6 - Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à formação, para fins de classificação e alocação, após aplicação de todos os critérios de desempate.

6.1 Titulares de cargo - Faixa II;

6.2 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;

6.3 Titulares de cargo - Faixa III; (outra Diretoria de Ensino)

6.4 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III; (outra Diretoria de Ensino)

7 – A Classificação do credenciamento será publicada no dia **22/09/2023**, no Diário Oficial do Estado e site (<https://decarapicuiba.educacao.sp.gov.br>).

## **V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, dias **22 a 25/09/2023**, mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail: [\*\*maria.santos1078.pei@gmail.com\*\*](mailto:maria.santos1078.pei@gmail.com)

2 – Os recursos serão analisados no período de **26 a 27/09/2023** e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio do site da Diretoria de Ensino – Região Carapicuíba (<https://decarapicuiba.educacao.sp.gov.br>).

3 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site(<https://decarapicuiba.educacao.sp.gov.br>), no dia **28/09/2023**.

## **VI – DA ALOCAÇÃO**

1 – Os candidatos credenciados serão convocados para entrevista e alocação, a ser realizada em **29/09/2023, às 9:00 horas**, na sede da Diretoria de Ensino – Região Carapicuíba sito à Rua Bom Jesus do Amparo nº 2 – Cohab V – Carapicuíba – SP.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.

3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda ao critério previsto no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função.

3.1 - Os docentes poderão ser alocados junto ao Programa Ensino Integral – PEI, mediante a comprovação de que estão habilitados ou qualificados para atuação na disciplina pretendida, de acordo o Capítulo II deste Edital, e observada a ordem de atendimento prevista no item 6 do Capítulo IV deste Edital.

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino (<https://decarapicuiiba.educacao.sp.gov.br>), as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Carapicuíba após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Equipe PEI/DECAR